



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.343/0001-70

Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

INSTITUI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, BASEADO NOS TERMOS DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, O PAGAMENTO DE INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE COM REFERÊNCIA PARA O CICLO DE 2024 PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Instituir o **pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única**, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado **Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS** para as Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes de Saúde da Família (eSF), na forma de incentivo pago aos integrantes das equipes, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como **Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS**, está condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como **Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS** com recursos do Tesouro Municipal;

RECEBIDO

06/03/25

KEELVE CABRAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro**

Art. 2º O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais das eSF e das eSB.

Art. 3º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, **exceto nos casos de:**

- I. Licença maternidade;
- II. Licença-prêmio;
- III. Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV. Descumprimento de carga horária.

Art. 4º O pagamento por Desempenho desta Lei será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica específica, podendo os percentuais que serão pagos ser regulamentados por Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais normas em contrário.

Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão do Bacamarte, em 24 de fevereiro de
2025.


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARÉ/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de co-financiamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o Art. 12-D inciso 3º que no fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes de acordo com o desempenho das Equipes que integram a APS;

Considerando que o Pagamento por Desempenho *denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS* para as Equipes da APS a ser instituído, no município, será classificado, quantificado e, qualificado através de Avaliação dos Indicadores definidos pelo Ministério da Saúde, através da GM/MS nº 3463 de 10 de abril de 2024;

Considerando, portanto, que a definição de valores e recebimento de recursos financeiros do pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, está condicionada a avaliação individual, por integrante da *Atenção Primária à Saúde – APS*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.343/0001-70

Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

Submetemos o presente projeto de lei a vossas considerações, a fim de poder contemplar os profissionais da saúde com o pagamento que lhes é cabível.

Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão do Bacamarte, 24 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**